

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA

NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVOS

1.1. Este Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento, estrutura e forma de atuação do Conselho de Administração da Neogrid Participações S.A. (“Conselho de Administração” e “Companhia”, respectivamente), bem como permitir que os demais órgãos internos da Companhia, seus acionistas e demais interessados na Companhia acompanhem a atuação do Conselho de Administração, observadas as disposições do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”) e da legislação aplicável, contribuindo assim para o fortalecimento de suas práticas de governança.

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Este Regimento tem como referências: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre o assunto; (iv) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); (v) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia (“Política de Indicação”); (vii) a Política de Remuneração de Administradores da Companhia (“Política de Remuneração”); (viii) a Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia (“Política de Transações entre Partes Relacionadas”); (ix) a Política de Avaliação de Desempenho da Companhia (“Política de Avaliação de Desempenho”); e (x) os acordos de acionistas vigentes, ou que venham a existir, serão arquivados na sede social da Companhia.

3. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O Conselho de Administração é órgão da administração da Companhia, de natureza colegiada, responsável pelo estabelecimento de suas políticas e diretrizes gerais de negócio, incluindo sua estratégia de longo prazo, o controle e a fiscalização de desempenho da Companhia.

3.2. O Conselho de Administração tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia por meio de atuação ética e responsável, visando à otimização, no longo prazo, do retorno sobre o investimento dos seus acionistas e agindo sempre de acordo com os interesses da Companhia e de seus acionistas.

4. COMPOSIÇÃO

4.1. O Conselho de Administração será composto na forma do artigo 13 do Estatuto Social, observada as regras e critérios de eleição de seus membros, independentes ou não, estabelecidas

no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na Política de Indicação da Companhia.

4.2. Os membros do Conselho de Administração serão anualmente avaliados, de acordo com a Política de Avaliação de Desempenho.

5. COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

5.1. As competências do Conselho de Administração são aquelas estabelecidas no artigo 16 do Estatuto Social.

5.2. Além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo próprio Estatuto Social, pela Política de Gerenciamento de Riscos e pela Política de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração deve:

- (i)** definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando à perenidade da Companhia e à criação de valor no longo prazo;
- (ii)** proteger e valorizar o patrimônio da Companhia;
- (iii)** avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*);
- (iv)** definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas; e
- (v)** revisar anualmente o sistema de governança corporativa (políticas) da Companhia visando a aprimorá-los, bem como monitorar a sua observância.

5.3. Os membros do Conselho de Administração (“Conselheiros”) deverão incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral que for convocada para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação da Companhia; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na declaração encaminhada pelos indicados a conselheiros independentes ao Conselho de Administração atestando sua independência com base nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

6. INVESTIDURA

6.1. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória arbitral referida no artigo 11, parágrafo segundo do Estatuto Social, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

6.2. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela assembleia geral.

7. REUNIÕES

Calendário Anual

7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e em reuniões especiais sempre que necessário para as atividades sociais.

Local

7.2. As reuniões serão, preferencialmente, na sede da Companhia ou, a critério do Presidente do Conselho de Administração, em outro lugar considerado adequado.

Convocação e Deliberações

7.3. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, ou quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto, mediante comunicado escrito entregue a cada Conselheiro, inclusive por e-mail, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver.

7.3.1. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto neste item, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros do Conselho de Administração.

7.3.2. Independentemente das formalidades previstas no item 7.3 acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

7.4. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, quando aplicável, e na sua ausência por qualquer dos Conselheiros, escolhido

por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

7.5. Quando da convocação de reunião do Conselho de Administração, deverá ser veiculada a respectiva ordem do dia, que delimitará os assuntos a serem examinados, discutidos e deliberados na respectiva reunião.

7.6. Qualquer Conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião.

Participação e Votação

7.7. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, desde que os Conselheiros enviem seus votos por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da mesa da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

7.8. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à assembleia geral, serão aprovadas pela maioria dos membros presentes.

7.9. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente do órgão, em caso de empate, o voto de qualidade.

Presença de Terceiros

7.10. O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro ou do Diretor Presidente da Companhia, poderá convocar consultores externos, membros dos Comitês da Companhia, Diretores e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações de qualquer natureza, observado que em nenhuma hipótese as pessoas convocadas terão direito de voto.

Atas

7.11. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.

7.11.1. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, os extratos das atas do Conselho de Administração serão divulgados, de acordo com

a legislação aplicável, e arquivados tempestivamente perante a junta comercial competente e publicados, conforme o caso.

7.12. As atas das Reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

8. DEVERES

8.1. Todos os Conselheiros têm os seguintes deveres, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

- (i) atuar no Conselho de Administração buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos interesses de longo prazo de todos os acionistas;
- (ii) informar ao Presidente do Conselho de Administração, se eleito como conselheiro independente, caso deixe de atender aos critérios de independência;
- (iii) observar compromissos pessoais e profissionais em que esteja envolvido para avaliar se pode dedicar o tempo necessário para atuação no Conselho de Administração;
- (iv) observar as políticas aprovadas da Companhia;
- (v) executar suas atividades com diligência e lealdade, mantendo sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro; e
- (vi) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

9. VEDAÇÕES

9.1. É vedado aos Conselheiros:

- (i) realizar qualquer das ações vedadas pelo Código de Conduta da Companhia;
- (ii) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

- (iv) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (v) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia, antecipando-se a ela;
- (vi) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (vii) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (viii) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. A remuneração do Conselho de Administração será fixada na forma da lei e do Estatuto Social, observado o disposto na Política de Remuneração da Companhia.

10.2. Em caso de comparecimento de Conselheiro efetivo por meio de representante legal, nenhuma remuneração será devida ao respectivo representante.

10.3. Os membros do Conselho de Administração serão reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, mediante apresentação do respectivo comprovante.

11. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. Não obstante as previstas em lei e no Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições básicas:

- (i) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor Presidente;
- (ii) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- (iii) convocar e presidir (a) as reuniões do Conselho de Administração (ou, na sua ausência ou impedimento, indicar outro Conselheiro para presidir a respectiva reunião), tendo voto final em caso de empate; e (b) as assembleias gerais (ou, na sua ausência ou

impedimento, indicar outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir a respectiva assembleia);

- (iv) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (v) assegurar a eficácia da avaliação de desempenho dos integrantes dos órgãos administrativos da Companhia;
- (vi) selecionar a empresa de consultoria externa independente, a qual deverá ter renomada expertise na condução de processos de avaliação de desempenho;
- (vii) manter relacionamento com acionistas para assuntos de governança e diretrizes estratégicas, respeitadas as disposições da “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante” e da “Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia”;
- (viii) representar a Companhia, sempre que necessário, junto ao Governo, a instâncias políticas nacionais ou internacionais, entidades de mercado, órgãos reguladores, órgãos multilaterais e/ou internacionais e associações internacionais de que a Companhia faça parte; e
- (ix) atuar como porta-voz do Conselho de Administração junto à imprensa, podendo pronunciar-se sobre assuntos institucionais da Companhia e temas relativos aos mercados de capitais nacional e internacional, respeitadas as disposições da “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante” e da “Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia”.

11.2. O Conselho de Administração poderá estabelecer formalmente um conjunto adicional de responsabilidades e atribuições específicas para o Presidente do Conselho de Administração.

11.3. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

11.4. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

12. CONFLITOS DE INTERESSE

12.1. Para preservar o melhor interesse da Companhia, os Conselheiros atuarão de forma isenta, e deverão abster-se de votar nas deliberações relativas a matérias com relação às quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

12.2. Os Conselheiros manifestarão eventual conflito de interesse no início de cada reunião do Conselho de Administração, indicando a(s) matéria(s) da Ordem do Dia com a(s) qual(is) possuam conflito de interesses e ficando, relativamente a tal(is) matéria(s), impedidos de votar.

12.2.1. O impedimento deverá constar na ata da reunião do Conselho de Administração.

12.3. Qualquer dos Conselheiros poderá alegar existência de conflito de interesses de outro membro do Conselho de Administração, sendo certo que, em não havendo consenso com relação à existência do conflito, os demais Conselheiros (exceto o agente e o paciente) votarão pela existência, ou não, do conflito, determinando, assim, a possibilidade ou não da participação de tal Conselheiro na discussão e deliberação acerca da respectiva matéria.

12.4. Manifestado ou caracterizado o conflito de interesses, os demais Conselheiros poderão deliberar sobre a vedação da participação do Conselheiro conflitado nas discussões relativas à matéria objeto do conflito.

13. COMITÊS

13.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

13.1.1. Quando forem criados comitês, o Conselho de Administração deverá definir formalmente suas atribuições, composição, e forma de atuação, que deverão ser estabelecidas no regimento interno do órgão criado a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3.

14.2. Qualquer alteração deste Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada à CVM e à B3.

14.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Regimento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado da B3.

15. VIGÊNCIA

15.1. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 19 de outubro de 2020 e entrou em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado.

* * *